



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

**LEI N.º 2.237 DE 03 DE JANEIRO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À  
INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO  
XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO  
INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO §  
2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.**

**LUCIANO GUIMARÃES MACHADO BONEBERG**, Prefeito de Barra do Ribeiro no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará vinculado ao setor de Protocolo deste município subordinado à Secretaria da Administração, na sede da prefeitura.

**Parágrafo único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento através do setor de Protocolo;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de esclarecimentos sobre as informações disponibilizadas;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR](http://WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR);

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR](http://WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido através do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

protocolo municipal.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

**II** - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida bem como telefone de referência;

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, trinta(30) dias através do Protocolo Municipal

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais trinta (30) dias, de conformidade com as circunstâncias mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o

 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desobrigando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico([WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR](http://WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR)), os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**Parágrafo único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

**Art. 8º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR](http://WWW.BARRADORIBEIRO.RS.GOV.BR) as informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

**Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência, que deverá ser realizada no mesmo processo que deu origem ao mesmo, através do protocolo municipal.

**Art. 11.** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE BARRA DO RIBEIRO

2012.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO RIBEIRO**, em 03 de janeiro de 2014.

  
**LUCIANO BONEBERG**  
Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PUBLICADO nos termos  
da Lei, de 03/01/14  
a 03/02/14